

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 069 de 15 de setembro de 1993.

ESTABELECE O VALOR DAS
DIÁRIAS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Servidores Municipais, quando a serviço do Município, necessitarem ausentar-se do território Municipal, perceberão diárias na forma abaixo:

I- Para Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Procurador Geral:

- a) 1% da remuneração básica para até 06 horas fora do Município.
- b) 2% da remuneração básica para até 12 horas fora do Município.
- c) 4% da remuneração básica para acima de 12 horas fora do Município.
- d) 7% da remuneração básica para pernoites fora do Município.

II- Para os demais Servidores:

- a) 2% da remuneração básica para até 06 horas fora do Município.
- b) 4% da remuneração básica para até 12 horas fora do Município.
- c) 6% da remuneração básica para acima de 12 horas fora do Município.
- d) 8% da remuneração básica para pernoites fora do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Lei nº 069/93

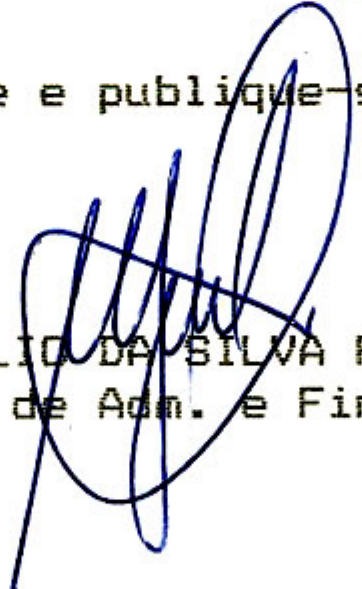
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de setembro de 1993.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças